



**Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Artes
Departamento de Artes Visuais**

RESOLUÇÃO INTERNA – 01/2018 DAV/CAR

Fixa normas internas e critérios para determinação da ordem afastamento de docentes e servidores técnicos Administrativos em Educação (TAE) do Departamento de Artes Visuais UFES para aperfeiçoamento e capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial e para licença-capacitação, atendendo ao artigo 22 da resolução **31/2012 e alteração feita pela 25/2014 CEPE** e demais artigos; à Resolução **Nº18/1997 e 59/2016 do CONSUNI**.

A CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº31/2012 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES** e sua atualização pela Resolução 25/2014 do CEPE relativa às normas e condições de afastamento docente para aperfeiçoamento em instituições nacionais e estrangeiras, para pós-graduação presencial;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 18/97 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFES**, respectiva às licenças-capacitação;

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº59/2016**, que atualiza alguns dos tópicos da Resolução 18/97 CONSUNI.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar normas internas para regulamentar os processos de saída para afastamentos e licença-capacitação no âmbito do Departamento de Artes Visuais da UFES.

I Da definição

Art. 2º São consideradas atividades que resultam em afastamento total ou parcial das atividades funcionais do servidor a licença-capacitação e o afastamento para capacitação, no âmbito do Departamento de Artes Visuais da UFES, para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Entende-se por afastamento a liberação total dos encargos docentes ou técnicos-administrativos, com manutenção dos vencimentos;

§ 2º A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, os servidores (professores ou técnicos administrativos em educação) farão jus a até três meses de licença para capacitação.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Artes
Departamento de Artes Visuais

§ 3º O afastamento para aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação de natureza presencial, obedecerá às normas e condições de que trata a presente Resolução Interna, sendo de direito dos docentes e dos técnicos em educação, desde que suas pesquisas e capacitações sejam afins às metas do Departamento de Artes Visuais.

§ 4º Segundo resoluções da UFES, há quatro níveis distintos de aperfeiçoamento de pós-graduação de natureza presencial, a saber:

- I. mestrado;
- II. doutorado;
- III. pós-doutorado;
- IV. visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.

II Da Licença-Capacitação

Art. 3º São consideradas atividades para a concessão de licença-capacitação a realização de estudos programados, estágios técnicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização e participação em grupos de pesquisas.

§ 1º A licença-capacitação no âmbito do Departamento de Artes Visuais poderá ser desenvolvida como estudo programado na forma de residência artística e/ou curatorial, seguindo os mesmos trâmites;

§ 2º A licença poderá ser concedida por 03 meses integrais ou em duas parcelas (uma de um mês e outra de dois meses), ou em três parcelas de um mês cada.

Art. 4º O processo de Licença-Capacitação deverá ser montado com a seguinte documentação obrigatória:

1. Requerimento do servidor ao Departamento;
2. Plano de estudos ou conteúdo programático de curso;
3. Ficha de qualificação funcional do professor, emitida pelo DGP;
4. Carta de aceite do orientador ou da instituição, ou outro documento que o comprove;
5. Ato de concordância da chefia do Departamento, e extrato de ata da CPPTA, no caso dos TAE;
6. Extrato da ata do Departamento e do Conselho Departamental aprovando o plano de estudos e a concessão da licença no caso de docente

§ Único: O solicitante docente deverá apresentar sua solicitação com antecedência necessária para a oferta dos encargos didáticos do semestre letivo em que a licença será concedida. Os TAE's devem encaminhar seu pedido com antecedência mínima de até 30 dias antes do encerramento do semestre letivo anterior ao período concedido para o afastamento:

Art. 5º. Ao término da licença, o beneficiado deverá apresentar ao Conselho, obrigatoriamente, relatório das atividades realizadas, no prazo máximo até 90 dias de seu retorno.

§ Único - A concessão de nova licença está condicionada à apresentação e aprovação do referido relatório. O professor que não apresentar relatório final não poderá registrar novos projetos de pesquisa ou



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Artes
Departamento de Artes Visuais

extensão, pleitear bolsas de IC e receber auxílios financeiros para desenvolvimento e apresentação de resultados de suas pesquisas ou trabalhos de extensão.

Art. 6.º A liberação do servidor docente ou TAE para gozo da licença-capacitação terá critérios a serem observados no âmbito do Departamento de Artes Visuais:

1. No caso do docente, a disponibilidade do departamento para licenças-capacitação está limitada ao percentual de 20% do total de professores efetivos do Departamento;
2. O solicitante deverá apresentar estudo sintético que apresente estratégias que minimizem o impacto de sua ausência para com suas atividades de ensino e/ou funções administrativas no caso dos TAE's;
3. Justificativa circunstanciada de que a capacitação contribuirá para as atividades do profissional no departamento;
4. Enquanto essa modalidade de licença não gerar **vaga de substituição** ao cargo do professor solicitante, a sua carga horária semestral deve ser distribuída entre os professores da área, que devem estar cientes e de acordo com a redistribuição; o mesmo se aplica à atividades dos TAE's, cujas cargas horárias administrativas deverão ser absorvidas pelo setor.

**III Do Processo de afastamento para capacitação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorados no
DAV**

Art. 7º Regulamentam-se as saídas em nível de doutoramento ou para níveis superiores, uma vez que não mais se aplica, no Departamento de Artes Visuais, afastamentos para nível de mestrado.

§ único: Afastamentos para capacitação de Técnicos Administrativos em Educação, em nível de mestrado, seguirão as normas superiores da UFES e devem atender às normas internas do DAV aqui regulamentadas;

Art. 8: Os afastamentos para realização de programas de mestrado ou doutorado somente serão concedidos aos docentes ou técnicos- administrativos em educação ocupantes de cargos no plano de carreiras e cargos do magistério federal que não tenham se afastado nos 02 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou outros objetivos acadêmicos descritos neste artigo.

Art. 9.º São documentos exigidos e obrigatórios para montagem do processo de solicitação para capacitação em nível de doutorado, a ser encaminhado para as demais instâncias da UFES na tramitação do processo:

1. Cópia da carta de aceite da Instituição na qual desenvolverá o trabalho ou documento equivalente, quando for o caso;
2. Informações sobre o curso, ou programa e o seu nível;
3. Cópia do projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho;
4. Ficha de qualificação funcional expedida pelo DGP-UFES;



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Artes
Departamento de Artes Visuais

5. Contrato de compromisso firmado pelo requerente, fiadores e testemunhas, de acordo com os parágrafos 1 e 2 do artigo 11 da Resolução Nº31/2012;
6. Anexos 1, 2 e 3 da resolução acima referida, devidamente preenchidos e firmados evidenciando quem se responsabiliza pelos encargos do docente ou do TAE solicitante;
7. Extratos detalhados da ata da reunião de Departamento de Artes Visuais em que constem o afastamento pretendido pelo professor, as informações do anexo 3 da Resolução nº 31/2012, a justificativa de compatibilidade entre a área de conhecimento do curso ou programa pretendido e a área de atuação do professor, ou justificativa da própria Unidade em estimular a criação de um campo novo de atuação no âmbito de sua área de conhecimento.

§ Único: Recomenda-se que o solicitante encaminhe seu pedido com antecedência necessária para a oferta dos encargos didáticos do semestre letivo em que a licença será concedida.

Art. 10.º Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado, ou similares, somente serão concedidos aos docentes ou TAE's que sejam titulares de cargos efetivos no Departamento de Artes Visuais da UFES que não tenham se afastado nos 04 anos anteriores à data de solicitação do afastamento por meio de licença para tratar de assuntos particulares ou para objetivos descritos neste artigo ou com fundamento no artigo 8 desta normativa.

Art. 11.º A Documentação exigida para capacitação em pós-doutorado é:

1. Cópia da carta de aceite da Instituição na qual desenvolverá o trabalho ou documento equivalente, quando for o caso;
2. Informações sobre o curso, o programa ou o seu nível;
3. Cópia do plano de trabalho;
4. Ficha de qualificação funcional expedida pelo DGP;
5. Contrato de compromisso firmado pelo requerente, fiadores e testemunhas, de acordo com os parágrafos 1 e 2 do artigo 11 da Resolução Nº31/2012;
6. Anexos 1, 2 e 3 da resolução acima referida, devidamente preenchidos e firmados;
7. Extratos detalhados da ata da reunião de Departamento em que constem o afastamento pretendido pelo professor, as informações do anexo 3 da Resolução nº 31/2012, a justificativa de compatibilidade entre a área de conhecimento do curso ou programa pretendido e a área de atuação do professor, ou justificativa da própria Unidade em estimular a criação de um campo novo de atuação no âmbito de sua área de conhecimento.

§ Único: Recomenda-se que os documentos do solicitante sejam protocolados no DAV e encaminhados preferencialmente antes do encerramento do semestre letivo anterior ao período pedido para o afastamento, garantindo ao DAV a oferta de disciplinas do semestre seguinte.

IV – Da análise das solicitações para doutorado e pós-doutorado

Art. 12.º A liberação do Departamento de Artes Visuais para o afastamento de docentes ou TAE's para Doutorado e Pós-doutorado levará em conta algumas especificidades recomendáveis e alguns critérios específicos para estimular a interação entre os afastamentos para doutorado e pós-doutorado e a atuação profissional no departamento.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Artes
Departamento de Artes Visuais

1. No caso dos TAE`s o projeto de pesquisa deve ser, preferencialmente, compatível com sua função;
2. No caso dos TAE`s não se gera substituto em nenhuma situação, devendo sua carga administrativa ser absorvida por outros TAE`s do setor.

§ Único: Recomenda-se que os interesses de afastamentos sejam incluídos como ponto de pauta nas primeiras reuniões semestrais e informados a Comissão, a fim de estabelecer a ordem de afastamento.

V Dos critérios de desempate:

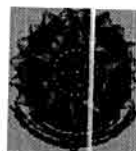
Art. 13.º Critérios de desempate:

1. Afastamentos para doutorado e pós-doutorado, nessa respectiva ordem de prioridades; no caso dos TAE, o mestrado será prioridade frente aos níveis superiores;
2. Considerando o aprimoramento das competências docentes como meta do DAV, estabelece-se a lógica de rodízio na ordem e desempate dos afastamentos, visando estimular e oportunizar o aperfeiçoamento do corpo docente. Para tanto, será priorizado o docente com o maior período sem afastamento para fins de aperfeiçoamento (mestrado, doutorado ou pós doutorado), considerando a data de sua última concessão de afastamento e a data de ingresso do docente na unidade, no caso de docentes que não obtiveram afastamentos prévios nesta universidade.
3. Tempo restante para a aposentadoria
4. Precedência à maior idade.

Art. 14.º Os casos omissos serão resolvidos por esta Câmara Departamental.

Art. 15.º Revogam-se as decisões anteriores desta Câmara Departamental.

Câmara Departamental de Artes Visuais, 10 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Extrato da terceira reunião do Conselho Departamental (on line) realizada no dia 07 de abril de 2020. Com a presença dos Professores: Larissa Fabricio Zanin – Diretora interina do Centro de Artes, Stela Maris Sanmartinn – Chefe do Departamento de Artes Visuais, Ernesto Hartmann Sobrinho – Chefe do Departamento de Teoria da Arte e Música, Edna Aparecida Nico Rodrigues – Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Debora Frida Rosenfeld – Chefe do Departamento de Desenho Industrial, Victor Gentili – Chefe do Departamento de Comunicação Social, Claudio Renato Zapalá Rabelo – Coordenador do Colegiado de Propaganda e Publicidade, Ana Claudia Berwanger – Coordenadora do Colegiado de Desenho Industrial, Gabriel Santos Alves – Coordenador do Colegiado de Cinema e Audiovisual, Alin Nogueira Costa – Coordenadora do Colegiado de Arquitetura e Urbanismo, Almiro Soares Filho – Subcoordenador do Colegiado de Artes Plásticas, Alexandre Siqueira Freiras – Coordenador do Colegiado de Música (bacharelado), Victor Neves de Souza – Coordenador do Colegiado de Música (licenciatura), Maira Pego de Aguiar – Coordenador do Colegiado de Artes Visuais, Rafael Bellan Rodrigues de Souza – Coordenador do Colegiado de Jornalismo, Rafael da Silva Paes Henriques – Coordenador Adjunto da Pós-graduação em Design, Bruno Massara – Coordenador do PPGAU, Aparecido Jose Cirilo – Coordenador do PPGA, Myriam Salomão e Viviana Monica Vermes – Representante no CEPE e Esther Nunes Klein Gama – Representante dos Técnicos em Educação. Havendo quórum foi iniciada a reunião, sob a presidência da Professora Larissa Fabricio Zanin. INFORMES:

PAUTA: RESOLUÇÃO INTERNA – 01/2018 DAV/CAR Fixa normas internas e critérios para determinação da ordem afastamento de docentes e servidores técnicos Administrativos em Educação (TAE) do Departamento de Artes Visuais UFES para aperfeiçoamento e capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial e para licença de capacitação, atendendo ao artigo 22 da resolução 31/2012 e alteração feita pela 25/2014 CEPE e demais artigos; à Resolução Nº18/1997 e 59/2016 do CONSUNI. Relator: Conselheiro Ernesto Hartmann Sobrinho. O relator fez a leitura do seu relato e em seguida do seu parecer, no qual declara favorável à aprovação dos referidos critérios. Após ampla discussão, foi colocado em votação o parecer da Sra. Relatora. Aprovado a unanimidade.

Confere c/ original

Em, 08/04/2020

Fátima C. Canal

Fátima C. Canal
Matrícula: 294524
Secretaria Administrativa/CAR